



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.477.197 - PR (2014/0213765-0)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE : **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRÁS**
ADVOGADOS : **GERALDO QUEIROZ JUNIOR**
 JÚLIO VERBICÁRIO
 LÍSIA MORA RÊGO E OUTRO(S)
AGRAVADO : **MARIA ELIZABETH SOUZA PEDROSO**
ADVOGADOS : **JOSÉ CARLOS PEREIRA**
 TÂNIA REGINA PEREIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXCLUSÃO DA MULTA DO ARTIGO 475-J DIANTE DE SUPOSTA SENTENÇA ILÍQUIDA. IMPOSSIBILIDADE. QUESTÃO ATRELADA AO REEXAME DE FATOS E PROVAS.

1. O reexame de matéria de prova é inviável em sede de recurso especial (Súmula 7/STJ).
2. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Assusete Magalhães.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2014.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES , Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.477.197 - PR (2014/0213765-0)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE : **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRÁS**
ADVOGADOS : **GERALDO QUEIROZ JUNIOR**
 JÚLIO VERBICÁRIO
 LÍSIA MORA RÊGO E OUTRO(S)
AGRAVADO : **MARIA ELIZABETH SOUZA PEDROSO**
ADVOGADOS : **JOSÉ CARLOS PEREIRA**
 TÂNIA REGINA PEREIRA

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):

Trata-se de agravo regimental (fls. 444/447) apresentado contra decisão monocrática sintetizada na seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXCLUSÃO DA MULTA DO ARTIGO 475-J DIANTE DE SUPOSTA SENTENÇA ILÍQUIDA. IMPOSSIBILIDADE. QUESTÃO ATRELADA AO REEXAME DE PROVA. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

A agravante aduz, em suma, ser inaplicável o óbice da súmula 7/STJ ao caso em comento, pois a verificação de que a condenação determinou o pagamento de quantia ilíquida exige mera leitura dos autos, sem necessidade de recorrer a questão de fato.

Requer a reconsideração da decisão agravada ou a apreciação colegiada da controvérsia.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.477.197 - PR (2014/0213765-0)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXCLUSÃO DA MULTA DO ARTIGO 475-J DIANTE DE SUPOSTA SENTENÇA ILÍQUIDA. IMPOSSIBILIDADE. QUESTÃO ATRELADA AO REEXAME DE FATOS E PROVAS.

1. O reexame de matéria de prova é inviável em sede de recurso especial (Súmula 7/STJ).

2. Agravo regimental não provido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):

O recurso não merece prosperar.

Conforme constou de decisão agravada, o Tribunal de origem, soberano na análise dos fatos e provas produzidos na demanda, concluiu que: *"A posição defendida pela recorrente de ser incabível a aplicação da multa do artigo 475-J, do CPC, devido à complexidade dos cálculos não prospera. Com efeito, a presente execução é por quantia certa, dependendo apenas de cálculo aritmético. Se fosse necessária uma liquidação prévia, tal fase teria sido pré-determinada. Todavia, tal situação não ocorre no caso dos autos. Pelo contrário, os critérios já foram fixados, dependendo apenas da elaboração dos cálculos."*

Nesse contexto, para infirmar essa premissa fática e adotar qualquer conclusão em sentido contrário ao que ficou consignado, é necessário o reexame de fatos e provas, o que é inviável em sede de recurso especial, tendo em vista o disposto na Súmula 7/STJ.

Destaca-se:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DANO MORAL. SÚMULA N. 7/STJ.

1. Incide a Súmula n. 7 do STJ na hipótese em que a tese versada no recurso especial reclama a análise dos elementos probatórios produzidos ao longo da demanda.

2. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no AREsp 485.278/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/05/2014, DJe 29/05/2014)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diante do exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2014/0213765-0

AgRg no
REsp 1.477.197 / PR

Números Origem: 200770000038322 50047957320144047000 50061429220144040000
50086484120144040000 PR-200770000038322 PR-50047957320144047000
TRF4-50061429220144040000

PAUTA: 11/11/2014

JULGADO: 11/11/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. MARIA SÍLVIA DE MEIRA LUEDEMANN

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRÁS
ADVOGADOS : JÚLIO VERBICÁRIO
LÍSIA MORA RÊGO E OUTRO(S)
GERALDO QUEIROZ JUNIOR
RECORRIDO : MARIA ELIZABETH SOUZA PEDROSO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA
ADVOGADA : TÂNIA REGINA PEREIRA

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Empréstimos Compulsórios - Energia Elétrica

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRÁS
ADVOGADOS : JÚLIO VERBICÁRIO
LÍSIA MORA RÊGO E OUTRO(S)
GERALDO QUEIROZ JUNIOR
AGRAVADO : MARIA ELIZABETH SOUZA PEDROSO
ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS PEREIRA
TÂNIA REGINA PEREIRA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Assusete Magalhães.